CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR MARCOS OLIVEIRA

REQUERIMENTO N.º 960 /2017
VERSÃO: Requer ao Poder Executivo encaminhamento ao Poder Legislativo de Projeto de Lei
AUTORIA: Vereador Marcos Oliveira
REQUERIDO: Mesa Diretora

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: (X) Aprovado
11 / 12 / 2017 ( ) Rejeitado
Presidente

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Olavo Remígio Condé, que determine ao setor competente que encaminhe Projeto de Lei com a finalidade de realizar periodicamente exames oftalmológicos em alunos matriculados na rede municipal de ensino, a partir da educação infantil.

Segue anexa, cópia de Anteprojeto de Lei.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa à implantação de exames de vista para os alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, com intuito de oferecer aos mesmos condições de avaliação de suas capacidades visuais. Uma boa visão é essencial para o bom desempenho na sala de aula.

É na infância e adolescência que muitos problemas oculares se manifestam, nesta fase da vida em que ficam expostas a atividades que demandam maior atenção e utilização da visão: o contato com a lousa, a intensificação dos trabalhos que envolvem leitura, o uso do computar, entre outras.

CAMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 10427
RECEBIDO EM 01-12-17
HORÁRIO 08:40
RESPONSÁVEL

Termos em que,
Peço e Espero Deferimento.

Paracatu – Minas Gerais, 4 de dezembro de 2017.

VEREADOR MARCOS OLIVEIRA

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 04 DE DEZEMBRO 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação oftalmológica na Rede Municipal de Ensino no Município de Paracatu e dá outras providencias.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a realização periódica de exames oftalmológicos em alunos matriculados na rede Municipal de ensino, a partir da educação infantil.

Parágrafo único. A avaliação médica a que se refere o art. 1º visa determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento no desenvolvimento das atividades escolares.

Art. 2º. Os exames deverão ser realizados anualmente no início do ano letivo.

Art. 3º. Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, que deverá disponibilizar o local de sua realização, mediante apresentação de turmas.

Art. 4º. Cada aluno matriculado na rede pública de ensino deverá tem um cartão escolar de visita médica.

Parágrafo único. O cartão escolar de visita médica deve ser padronizado de acordo com critérios a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo conter os dados de identificação do aluno, do seu respectivo responsável e anotações referentes à realização do acompanhamento por médico oftalmologista.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com instituições públicas de assistência social com a finalidade de atender os alunos que necessitem do uso de óculos, cujos pais ou responsáveis não possuam recursos financeiros para a sua aquisição.

Art. 6º. Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parcerias com empresas da iniciativa privada ou governamental.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 4 de dezembro de 2017, aos 219 anos de sua emancipação e aos 195 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR MARCOS OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Encaminho a apreciação dos nobres vereadores, projeto de lei que visa à implantação de exames de vista para os alunos matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino, com intuito de oferecer aos mesmos condições de avaliação de suas capacidades visuais. Uma boa visão é essencial para o bom desempenho na sala de aula.

É na infância e adolescência que muitos problemas oculares se manifestam, nesta fase da vida em que ficam expostas a atividades que demandam maior atenção e utilização da visão: o contato com a lousa, a intensificação dos trabalhos que envolvem leitura, o uso do computar, entre outras.

Geralmente, as crianças não se queixam de dificuldade para enxergar. Isso reforça a importância do exame oftalmológico de rotina. Algumas vezes, os pais e professores são os primeiros a notar sinais de que algo pode estar errado com a visão das crianças, como:

- Presença de estrabismo ao olhar objetos à distância;
- Aproximação excessiva dos objetos;
- Desinteresse para algumas atividades escolares;
- Dor de cabeça durante ou após a leitura, ou ao assistir televisão.

Segundo números do Conselho Brasileiro de Oftalmologia e da Sociedade Brasileira de Oftalmologia estimam-se que 08 em cada 10 alunos em idade pré-escolar nunca fizeram exames de vista.

Outro dado bastante alarmante é que a cada cinco segundos, uma pessoa fica cega no mundo. Em relação às crianças, a média é de uma a cada minuto.

Sendo assim temos que estarmos sempre vigilantes com a saúde visual das crianças e dos adolescentes, destacando sua importância por toda vida.

Faz-se necessário implantar um programa de saúde ocular para crianças e adolescentes que estudam nas instituições de ensino. A deficiência visual interfere no processo de aprendizagem, no envolvimento psicossocial e atrapalha o desenvolvimento motor.

Paracatu/ Minas Gerais, 04 de dezembro de 2017.

VEREADOR MARCOS OLIVEIRA